

MAPA 10

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2027

CABI-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
01	01	01	IMPOSTOS DIRETOS				6 273 619 517,5
			<i>Sobre o Rendimento</i>				6 273 619 517,5
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				4 404 658 019,7
			Aquisição, para utilização pessoal, de equipamento novos para utilização de energias renováveis, comportamento térmico de edifícios e veículos exclusivamente elétricos	DF.1.A.002	CIRS - 85.º - A	599,7	
			Rendimentos indicados no n.º 1 do art. 18.º do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento ou antecipação	DF.1.A.004	EBF - 18.º, n.º 3	2 047 197,8	
			Aquisição de computadores	DF.1.A.007	EBF - 68.º	243,7	
			Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de missões de caráter militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro	DF.1.A.011	EBF - 38.º, n.º 1	6 357 970,1	
			Remunerações auferidas ao abrigo de acordos e relações de cooperação	DF.1.A.012	EBF - 39.º, n.º 1, 2, 3 e 5	8 798 476,9	
			Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português por empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros	DF.1.A.017	EBF - 40.º, n.º 1	494,6	
			Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização, PPR e produtos individuais de reforma pan-europeus	DF.1.A.020	EBF - 16.º, n.º 3 e 6 17.º, n.º 1 21.º, n.º 2 e n.º 11	121 897 776,2	
			Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português	DF.1.A.021	EBF - 58.º, n.º 1	6 477 471,2	
			Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria	DF.1.A.022	EBF - 33.º, n.º 8	3 707 005,8	
			Donativos em dinheiro	DF.1.A.036	EBF - 63.º, n.º 1	14 329 138,4	
			Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas	DF.1.A.046	EBF - 63.º, n.º 2	8 039 361,0	
			Conta Poupança Habitação (CPH)	DF.1.A.051	EBF - 18.º	606,1	
			IVA suportado em faturas comunicadas à AT	DF.1.A.054	CIRS - 78.º-F	146 312 352,6	
			Rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português	DF.1.A.055	CIRS - 72.º, n.º 10 e 12	2 227 846 063,7	
			Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis descritos no n.º 4 do art. 71.º do EBF	DF.1.A.056	EBF - 71.º, n.º 4	356 381,1	
			Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias	DF.1.A.057	EBF - 39.º-A, n.º 1	1 207 328,2	
			Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições	DF.1.A.059	DL 92/2018 - 4.º	2 870 045,8	
			Valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR	DF.1.A.060	EBF - 32.º-A, n.º 5	1 326,6	
			Interioridade e Regiões Autónomas - Despesas de educação e formação	DF.1.A.061	EBF - 41.º-B, n.º 8 e 10 a)	3 843 122,2	
			Interioridade e Regiões Autónomas - Rendas com imóveis	DF.1.A.062	EBF - 41.º-B, n.º 9 e 10 a)	127 974,7	
			Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas <i>plug-in</i>	DF.1.A.064	CIRS - 73.º, n.º 10	1 278 013,8	
			Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	DF.1.A.065	CIRS - 73.º, n.º 11	53 504,3	
			Exclusão em 50% dos rendimentos de trabalho dependente e empresariais, até ao montante do limite superior do primeiro escalão previsto no n.º 1 do artigo 68.º-A ,de sujeitos passivos que, nos termos do art. 16.º, tornaram-se fiscalmente residentes	DF.1.A.073	CIRS - 12.º-A	40 567 988,3	
			Isenção parcial de rendimentos das categorias A e B, de sujeito passivo que tenha até 35 anos, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos	DF.1.A.074	CIRS - 12.º-B	1 066 579 594,3	
			Isenção de Rendimentos - sujeitos passivos com deficiência	DF.1.A.208	CIRS - 56.º-A	155 528 470,2	
			Deduções à Coleta - sujeitos passivos com deficiência	DF.1.A.209	CIRS - 87.º	534 733 447,5	
			Encargos com retribuição por prestação de trabalho doméstico	DF.1.A.211	CIRS - 78.º-H	5 203 643,0	
			Incentivo fiscal investigação científica e inovação	DF.1.A.215	EBF - 58.º-A	25 385 707,4	
			Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores	DE.1.A.219	Lei 82/2023 - 234.º, n.º 1	1 477 182,7	
			Isenção do IRS, até ao limite de 6 % da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou de membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.	DF.1.A.230	Lei 45-A/2024 - 115.º, n.º1	11 062 594,1	
			Dedução à coleta dos sujeitos passivos que tenham beneficiado da dedução à coleta prevista no n.º 1 durante pelo menos cinco anos e que, em resultado de processo de revisão ou reavaliação de incapacidade, deixem de reunir os requisitos estabelecidos no n.º 5, desde que mantendo uma incapacidade igual ou superior a 20 %	DF.1.A.231	CIRS -87.º, n.º9	8 566 937,6	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				1 868 961 497,8
			Atividades culturais, recreativas e desportivas	DF.1.B.003	CIRC - 11.º EBF - 54.º, n.º 1	24 972 735,7	
			Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	DF.1.B.007	CIRC - 10.º	165 762 013,8	
			Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham caráter geral	DF.1.B.008	CIRC - 43.º, n.º 9	3 387 981,2	
			Pessoas coletivas publicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais	DF.1.B.014	EBF - 55.º	3 623 077,6	
			Rendimentos derivados dos terrenos baldios	DF.1.B.017	EBF - 59.º, n.º 1	1 393 127,6	
			Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas	DF.1.B.018	EBF - 52.º	12 687,6	
			Outros fundos isentos definitivamente	DF.1.B.027	Outros - DL 162/2014 - 2.º a 21.º DLR 24/2016/M - 8.º, n.º 1 a) DLR 2/1999/A - 6.º DL 249/2009 - 16.º, n.º 1 a) DLR 18/1999/M - 3.º, n.º 1	368 544,6	
			Benefícios fiscais contratuais ao investimento	DF.1.B.030		19 418 000,0	
			Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim	DF.1.B.035	EBF - 53.º	581 850,4	
			Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas	DF.1.B.065	EBF - 41.º-B, n.º 1; 43.º, n.º 1 a) e b)	26 629 788,2	
			Insolvência e recuperação de empresas	DF.1.B.072	DL 53/2004 - 268.º, n.º 1 e 2	6 531 429,6	
			SIFIDE - Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial	DF.1.B.077	DL 162/2014 - 35.º a 42.º DLR 24/2016/M DL 249/2009 Lei 40/2005 36.º, n.º 1 38.º, n.º 1	331 117 382,4	

MAPA 10

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2027

CABI-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
			Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos	DF.1.B.081	CIRC - 44.º, n.º 1	5 329 262,1	
			Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território português	DF.1.B.082	CIRC - 75.º, n.º 5	29 061,0	
			Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante	DF.1.B.083	CIRC - 75.º, n.º 1 e 3	4 000 000,0	
			Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira - De 01-01-2007 a 31-12-2014 e de 01-01-2015 a 31-12-2026	DF.1.B.088	EBF - 36.º; 36.º-A, n.º 1	109 538,5	
			Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	DF.1.B.091	EBF - 70.º, n.º 4	6 213 484,6	
			RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento	DF.1.B.092	DL 162/2014 - 22.º a 26.º DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 a) DL 249/2009 - 28º, nº 1 a) Lei 10/2009 - 3º, nº 1 a)	258 772 914,9	
			Remuneração convencional do capital social	DF.1.B.094	EBF - 41.º-A	18 833 354,4	
			Cooperativas descritas nos n.º 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4	DF.1.B.095	EBF - 66.º-A, n.º 1, 2 e 16	10 077 055,0	
			Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	DF.1.B.096	EBF - 66.º-A, n.º 7	35 974,3	
			CFEI I - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-2013	DF.1.B.097	Lei 49/2013 - 3.º; Lei 27-A/2020 - 16.º	10 101 682,6	
			CFEI II - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021				
			Outras isenções definitivas	DF.1.B.098	Outros	54 881 813,6	
			Outras isenções temporárias	DF.1.B.099	Outros	95 020,8	
			Outras deduções ao rendimento	DF.1.B.100	Outros	237 043,9	
			DLRR - Regime de Dedução por lucros retidos e reinvestidos	DF.1.B.104	DL 162/2014 - 27.º a 34.º; DLR 24/2016/M - 29.º, n.º 1	-330 722,4	
			Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	DF.1.B.105	EBF - 54.º, n.º 2	865 201,7	
			Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026	DF.1.B.106	EBF - 36.º-A, n.º 10 e 11	2 721,9	
			Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta	DF.1.B.110	EBF - 59.º-D, n.º 12 a 15	1 940 366,3	
			Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026 - Derrama regional	DF.1.B.112	EBF - 36.º-A, n.º 12	1 677,7	
			Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026 - Derrama municipal	DF.1.B.113	EBF - 36.º-A, n.º 12	-4 927,5	
			Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026 - Tributações autónomas	DF.1.B.114	EBF - 36.º-A, n.º 14	18 279,5	
			Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - quando registados	DF.1.B.118	CIRC - 50.º-A, n.º 1	4 330 011,7	
			Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF)	DF.1.B.119	EBF - 59.º-G, n.º1	1 672 451,8	
			Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30%	DF.1.B.120	EBF - 19.º-A	16 983,7	
			Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento das depreciações e amortizações	DF.1.B.122	DL 66/2016 - 8.º, n.º3	660 900,5	
			Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	DF.1.B.124	DL 68/2019 - 20.º, n.º 1	148 490,2	
			Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional	DF.1.B.126	EBF - 62.º	30 187 303,2	
			Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico	DF.1.B.127	EBF - 62.º-A	900 104,5	
			Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural	DF.1.B.128	EBF - 62.º-B	5 581 337,7	
			Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal	DF.1.B.130	CIRC - 43.º, n.º 15	618 911,3	
			Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	DF.1.B.131	Lei 75-B/2020 - 404.º, n.º 3 e 4	2 435,8	
			Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas <i>plug-in</i> e movidas a GNV	DF.1.B.136	CIRC - 88.º, n.º 18	99 675 513,7	
			Majorações dos gastos referentes a consumos de electricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril	DF.1.B.138	Lei 24-D/2022 - 231.º	2 257 908,8	
			Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola	DF.1.B.139	Lei 24-D/2022 - 232.º	10 120 587,0	
			Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	DF.1.B.140	Lei 12/2022 - 307.º	2 819 889,8	
			Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	DF.1.B.141	CIRC - 13.º	49 441 602,0	
			Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	DF.1.B.147	RAR 38/1995 - XI	13 004,6	
			Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoelétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	DF.1.B.148	DL 43335/1960 - 67.º	44 964,6	
			Incentivo Fiscal à Valorização Salarial	DF.1.B.152	EBF - 19.º-B	23 439 844,4	
			Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas	DF.1.B.153	EBF - 43.º-D	666 412 217,5	
			Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho	DF.1.B.213	EBF - 41.º-B, n.º 6	699 633,1	
			Incentivos ao arrendamento habitacional a custos acessíveis e para alojamento estudantil	DF.1.B.217	EBF - 71º-A nº 3	1 974 538,7	
			Transferência de imóveis de alojamento local para arrendamento	DF.1.B.219	EBF - 74º-A	32 673,5	
			Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a 62.500€	DF.1.B.220	CIRC - 88.º, n.º 20	11 054 362,2	
			Majoração dos gastos suportados com contratos de seguros de saúde ou doença	DF.1.B.222	CIRC - 43º, nº16	8 277 921,5	
			Resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais)	DF.1.B.999	CIRC - 92.º	-6 429 515,2	

MAPA 10

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2027

CABI-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
02	01	01	IMPOSTOS INDIRETOS				17 079 366 878,5
			<i>Sobre o Consumo</i>				15 150 341 690,4
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				441 830 022,0
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada	DF.3.C.004	CIEC - 89.º, n.º 1 c)	25 314 356,3	
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração	DF.3.C.005	CIEC - 89.º, n.º 1 d)	1 314 968,3	
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	DF.3.C.006	CIEC - 89.º, n.º 1 e)	6 075 091,5	
			Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro, metro ou elétrico, e por trólei	DF.3.C.008	CIEC - 89.º, n.º 1, i) e n.º 2, c)	7 486 356,8	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca	DF.3.C.010	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 a) e c)	80 871 833,6	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	DF.3.C.011	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 e)	2 700 231,5	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	DF.3.C.012	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 f)	1 822 995,6	
			Gasóleo de aquecimento	DF.3.C.013	CIEC - 93.º, n.º 1 e n.º 4	175 338 276,4	
			Biocombustíveis e gases de origem renovável	DF.3.C.014	CIEC - 90.º	5 228 867,9	
			Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social	DF.3.C.015	CIEC - 89.º, n.º 1, l) e n.º 2, d)	135 677 044,1	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				14 143 450 962,7
			Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV	DF.3.B.010	CIVA - 13.º, n.º 1 j)	14 233 506,7	
			Comunidades Religiosas	DF.3.B.056	DL 20/1990 - 2.º, n.º 1	14 285 588,0	
			Instituições Particulares de Solidariedade Social	DF.3.B.057	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, c)	66 080 739,9	
			Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI	DF.3.B.058	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, a)	153 534 086,2	
			ICNF, associações e corpos de bombeiros, e as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA	DF.3.B.059	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, b)	12 555 452,7	
			Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo	DF.3.B.060	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 g) e h)	69 519,4	
			Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente	DF.3.B.077	CIVA - 18.º, n.º 1 a)	12 073 422 774,3	
			Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente	DF.3.B.078	CIVA - 18.º, n.º 1 b)	1 790 197 149,8	
			Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN	DF.3.B.086	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, d)	18 344 836,4	
			Restituição de IVA do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares para as entidades com a CAE principal «82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»	DF.3.B.087	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, e)	727 309,3	
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				489 737 512,7
			Deficientes das Forças Armadas	DF.3.A.001	DL 43/1976 - 15.º, n.º 4	47 870,9	
			Automóveis destinados a pessoas com deficiência	DF.3.A.005	CISV - 54.º, n.º 1	4 361 880,7	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso	DF.3.A.011	CISV - 53.º, n.º 1	858 201,2	
			Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos	DF.3.A.014	CISV - 8.º, n.º 1 a)	10 127,7	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	DF.3.A.017	CISV - 8.º, n.º 3	15 046 741,1	
			Partidos Políticos	DF.3.A.023	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 f)	19 662,5	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	DF.3.A.025	CISV - 53.º, n.º 5	0,0	
			Componente ambiental negativa na componente cilindrada	DF.3.A.026	CISV - 7.º, n.º 4	396 087,3	
			Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2.500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	DF.3.A.027	CISV - 8.º, n.º 1 b)	32 797 462,0	
			Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural	DF.3.A.028	CISV - 8.º, n.º 1 c)	10 784,8	
			Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos <i>plug-in</i>	DF.3.A.029	CISV - 8.º, n.º 1 d)	128 462 650,0	
			Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e antepara inamovível	DF.3.A.030	CISV - 9.º, n.º 1 a)	7 309 684,1	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas	DF.3.A.031	CISV - 9.º, n.º 1 b)	16 356 564,0	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	DF.3.A.032	CISV - 9.º, n.º 2	280 847 594,6	
			Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo	DF.3.A.034	CISV - 52.º, n.º 1	317 859,2	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	DF.3.A.035	CISV - 53.º, n.º 2	951 077,0	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	DF.3.A.036	CISV - 53.º, n.º 3	143 042,4	
			Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	DF.3.A.038	CISV - 57.º-A, n.º 1	87 633,4	
			Aquisição de veículo híbrido <i>plug-in</i> novo	DF.3.A.039	Lei 82-D/2014 - 25.º, n.º 1	301 385,2	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, que não apresentem cabina integrada na carroçaria, com peso bruto de 3.500kg, lotação superior a 3 lugares, incluindo o do condutor, sem tração às quatro rodas.	DF.3.A.050	CISV - 9.º, n.º 1 d)	147 229,1	
			Automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutro Estado-Membro da União Europeia entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, equipados com motores híbridos <i>plug-in</i> com uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 kms	DF.3.A.051	CISV - 8.º, n.º 1 e)	1 263 975,5	

MAPA 10

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2027

CABI-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
		04	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do artigo 87.º-B, do CIEC Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para consumo no Continente Bebidas alcoólicas e álcool utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	DF.3.D.005 DF.3.D.010 DF.3.D.011 DF.3.D.012 DF.3.D.013 DF.3.D.016 DF.3.D.019 DF.3.D.020 DF.3.D.023 DF.3.D.024	CIEC - 67.º, n.º 1 e) CIEC - 79.º, n.º 2 CIEC - 80.º, n.º 3 CIEC - 87.º-B, n.º 1 a), b) e c) CIEC - 87.º-B, n.º 1 d) e e) CIEC - 76.º, n.º 3; 77.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5 CIEC - 67.º, n.º 1 f) CIEC - 67.º, n.º 1 g) CIEC - 67.º, n.º 3 d) CIEC - 67.º, n.º 3 e)	375,9 328 845,3 303 302,0 9 618 053,9 2 688 866,1 1 000 620,4 11 184,2 3 881 191,5 53 207 359,0 4 283 394,7	75 323 193,1
	02	01	Outros Imposto do selo Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas Juros cobrados por empréstimos para habitação própria Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS Partidos Políticos Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente Instituições de segurança social Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários Universidade Católica Portuguesa Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida" Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações Associações Representativas das Famílias Transportes Aéreos Portugueses, S.A. Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro Operações de titularização de créditos As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito das apólices de seguros referidas nas alíneas v) e w), emitidas, no caso das apólices de seguros, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução O Estado nas operações realizadas através da Entidade do Tesouro e Finanças, independentemente do titular do encargo do imposto Aquisições de imóveis por jovens	DF.2.E.013 DF.2.E.021 DF.2.E.023 DF.2.E.024 DF.2.E.026 DF.2.E.027 DF.2.E.029 DF.2.E.032 DF.2.E.033 DF.2.E.035 DF.2.E.055 DF.2.E.058 DF.2.E.061 DF.2.E.063 DF.2.E.066 DF.2.E.067 DF.2.E.068 DF.2.E.069 DF.2.E.070 DF.2.E.076 DF.2.E.083 DF.2.E.084 DF.2.E.085 DF.2.E.086 DF.2.E.109 DF.2.E.118 DF.2.E.119 DF.2.E.123 DF.2.E.125 DF.2.E.127 DF.2.E.128 DF.2.E.130 DF.2.E.142 DF.2.E.144 DF.2.E.147	EBF - 60.º, n.º 1 b) EBF - 66.º-A, n.º 13 CIS - 7.º, n.º 1 l) CIS - 6.º, d) CIS - 7.º, n.º 1 g) CIS - 6.º, c) CIS - 7.º, n.º 1 d) DL 314/2000 - 1.º, n.º 1 c) Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 a) DL 53/2004 - 269.º CIS - 6.º, b) CIS - 6.º, e) DL 307/1971 - 10.º , n.º 1 a) CIS - 7.º, n.º 1 b) CIS - 7.º, n.º 1 h) CIS - 7.º, n.º 1 i) CIS - 7.º, n.º 1 j) CIS - 7.º, n.º 1 n) CIS - 7.º, n.º 1 o) DL 162/2014 - 8.º, n.º 1 d) EBF - 59.º-D, n.º 2 EBF - 59.º-D, n.º 3 Lei 111/2015 - 51.º, n.º 2 Lei 39-B/1994 - 35.º EBF - 59.º-G, n.º 9 e n.º 15 Lei n.º 9/1997 - 6.º, n.º 1, g) DL 258/1998 - único, n.º 2 CIS - 7.º, n.º 1 u) DL 219/2001 - 6.º CIS - 7.º, n.º 1 v) CIS - 7.º, n.º 1 w) CIS - 7.º, n.º 1, al. x), 2.ª parte AU - 145.º CIS - 6.º, n.º 3 CIS - Art. 7.º-A	8 201 902,7 3 524 224,2 147 394 210,8 6 738 644,9 60 158 377,2 5 792 237,1 60 190,1 758,3 66 184,9 3 814 958,2 217 324,3 790 176 135,6 62 326,1 524 391 474,4 58 175 827,0 145 316 788,3 531 838,2 835 110,8 1 109 704,1 74 545,6 445 239,2 37 351,1 98 381,2 80,1 1 277,3 59,1 1 109 665,5 53 308,6 126 287,0 1 929 178,1 4 893 257,1 253 455,9 14 446,8 61 488 971,8 85 511 106,9	1 929 025 188,2 1 912 604 828,6

MAPA 10

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2027

CÁPI- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
		02	Imposto Único de Circulação Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO ₂ WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E Instituições particulares de solidariedade social Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros. Veículos das categorias C, com peso bruto > 3.500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante ou das artes de espetáculo	DF.2.C.015	CIUC - 5.º, n.º 1 e)	205 614,2	16 420 359,6
				DF.2.C.016	CIUC - 5.º, n.º 1 f)	1 335 707,7	
				DF.2.C.021	CIUC - 5.º, n.º 2 a)	13 636 893,4	
				DF.2.C.022	CIUC - 5.º, n.º 2 b)	1 159 251,5	
				DF.2.C.034	CIUC - 5.º, n.º 1 d)	42 486,9	
				DF.2.C.036	CIUC - 5.º, n.º 8 c)	40 405,9	
							23 352 986 396,0

MAPA 10

RECEITAS TRIBUTARIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

SEGURANÇA SOCIAL

ANO ECONÓMICO DE 2027

CÁPI- TULOS	GRU- POS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
				POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03	01	Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE <i>Sistema Previdencial</i>	N.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/07, de 2 de novembro	637 036 600,0	637 036 600,0
					637 036 600,0